



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Michel Lins (PRD 25)

PROJETO DE LEI N.

0 465 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA "INCLUSÃO AZUL"
ONDE OS LOCAIS DE ATENDIMENTO A
SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA TENHAM
INTÉRPRETE DE LIBRAS.

Artigo 1º: Fica determinada a criação do "PROGRAMA INCLUSÃO AZUL" onde os locais de atendimento à saúde, administração e educação no município de Fortaleza tenham intérprete de libras.

Artigo 2º: Cada local de atendimento deverá ter o profissional de Intérprete de Libras nos turnos em que funcionar, visando o atendimento de forma igual para todos.

Artigo 3º: Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) em conjunto com as demais Secretarias: Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal da Educação (SME) a frente de regulamentar os locais de atendimentos conforme competência.

I- A Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) ficará responsável de emitir um selo junto com alvará de funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

II - A Secretaria Municipal da Educação (SME) ficará responsável de emitir um selo junto com alvará de funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

III - A Secretaria Municipal da Educação (SME) ficará responsável de emitir um selo junto com alvará de funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§1º - O selo deverá ser fixado no local de recepção informando a acessibilidade aos "Surdos e Mudos".

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 13 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

03 JUL 2025

10.26 h. Nº de Fls _____

Servidor

§2º - O Intérprete acompanhará o atendimento no período necessário em que a pessoa necessitar do suporte.

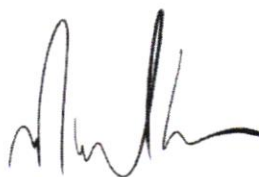
Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2025



Vereador Michel Lins
Presidente Estadual do PRD 25



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Michel Lins (PRD 25)**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a inclusão plena e efetiva das pessoas surdas e com deficiência auditiva no atendimento ao público, bem como no acompanhamento em procedimentos administrativos, serviços de saúde e no ambiente educacional, por meio da obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, assegura que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", e no artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Assim, garantir o direito à comunicação acessível é uma obrigação do poder público e um direito fundamental das pessoas com deficiência.

Ademais, a Lei nº 10.436/2002 reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão, sendo um instrumento fundamental para a inclusão social das pessoas surdas. O Decreto nº 5.626/2005, que regulamentou a referida lei, reforça a necessidade de garantir o uso e a difusão da Libras nos serviços públicos. No âmbito da saúde e da educação, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece como diretriz a eliminação de barreiras de comunicação, garantindo o atendimento adequado às necessidades das pessoas com deficiência.

A ausência de intérpretes de Libras nos ambientes administrativos, saúde e educação compromete o direito à informação, ao atendimento digno e à participação cidadã das pessoas surdas, que frequentemente encontram barreiras que dificultam ou até impedem o pleno exercício de seus direitos.

Portanto, a presente proposta visa, com responsabilidade e sensibilidade, assegurar que os serviços públicos sejam efetivamente acessíveis, promovendo a inclusão social e garantindo a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Assim, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante instrumento de promoção da cidadania e da igualdade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2025

Vereador Michel Lins

Presidente Estadual do PRD 25

